



Projeto de Lei N° 80/2026

Dispõe sobre incentivo à denúncia de infrações ambientais urbanas no Município de Itapevi, estabelece recompensa ao denunciante, prevê sanções em caso de má-fé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre mecanismos de incentivo à participação da população na identificação e comunicação de infrações ambientais urbanas no Município de **Itapevi**, especialmente aquelas relacionadas ao descarte irregular de resíduos sólidos, conforme previsto na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se infrações ambientais urbanas, de forma exemplificativa:

- I - Descarte de lixo em vias e logradouros públicos;
- II - Descarte irregular de entulho ou resíduos de construção civil;
- III - Deposição de resíduos em áreas verdes, terrenos baldios ou áreas de preservação;
- IV - Lançamento de resíduos em bueiros, galerias de águas pluviais, córregos ou cursos d'água;
- V - Quaisquer outras condutas relacionadas ao manejo irregular de resíduos sólidos previstas na legislação municipal.

Art. 2º A pessoa que apresentar denúncia que contribua para a identificação do infrator, acompanhada de elementos mínimos de comprovação, fará jus ao recebimento de **20% (vinte por cento)** do valor da multa efetivamente arrecadada pelo Município.

§1º Consideram-se elementos mínimos de comprovação, entre outros:

- I - Fotografias ou vídeos do fato;
- II - Identificação do veículo utilizado na infração, quando houver;
- III - Indicação do local, data e horário aproximado da ocorrência;
- IV - Outras informações que auxiliem na apuração da infração.

§2º O pagamento ao denunciante ocorrerá **somente após o efetivo recolhimento da multa pelo infrator**, no prazo de até **30 (trinta) dias**, não havendo direito a qualquer antecipação.

§3º A pessoa que realizar a denúncia poderá solicitar **sigilo de sua identidade**, sendo assegurada a confidencialidade de seus dados pessoais nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O valor das multas aplicáveis seguirá o disposto na **Lei Complementar Municipal nº 142/2021**, ou outra norma que venha a substituí-la ou atualizá-la.



Art. 4º A comunicação da infração poderá ser encaminhada à **Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação**, ou ao órgão municipal responsável pela fiscalização ambiental, por meio de canais oficiais disponibilizados pelo Município, tais como:

- I - Atendimento presencial;
- II - Telefone;
- III - Sistema eletrônico ou aplicativo oficial;
- IV - Outros meios disponibilizados pela administração municipal.

Art. 5º A pessoa que apresentar denúncia comprovadamente **falsa, fraudulenta ou realizada com má-fé**, com a finalidade de prejudicar terceiros, ficará sujeita:

- I - À perda do direito à recompensa prevista nesta Lei;
- II - À aplicação de multa correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor previsto para a infração indevidamente denunciada;
- III - À responsabilização civil e criminal, quando cabível.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares necessárias à execução desta Lei, especialmente quanto:

- I - Aos meios oficiais para recebimento das denúncias;
- II - Aos procedimentos de apuração e fiscalização;
- III - Aos mecanismos de proteção e sigilo dos dados do denunciante;
- IV - Às formas administrativas de pagamento da recompensa.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 16 de março de 2026.



Elias Vasconcelos Araujo

Vereador Elias Vasconcelos Araujo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a proteção ambiental urbana no Município de Itapevi, estimulando a participação da população na identificação e comunicação de infrações relacionadas ao descarte irregular de resíduos.

O descarte inadequado de lixo, entulho e outros resíduos em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes, bueiros e cursos d'água é um problema recorrente em diversos municípios brasileiros, gerando impactos ambientais, sanitários e urbanos. Entre as consequências mais graves estão o entupimento de galerias pluviais, o aumento do risco de enchentes, a proliferação de vetores de doenças e a degradação de espaços públicos.

Embora o Município já possua legislação que prevê penalidades para tais condutas, a fiscalização enfrenta limitações operacionais naturais, considerando a extensão territorial da cidade e a quantidade de ocorrências que podem surgir simultaneamente. Nesse contexto, a participação da sociedade torna-se uma importante aliada no combate às infrações ambientais.

A proposta estabelece um mecanismo de incentivo à denúncia responsável, permitindo que cidadãos que contribuam com informações e elementos de prova que auxiliem na identificação do infrator possam receber uma recompensa correspondente a parte do valor da multa efetivamente arrecadada. Trata-se de medida que estimula a cooperação entre poder público e sociedade, fortalecendo a fiscalização e ampliando a efetividade das normas ambientais.

Importante destacar que o pagamento da recompensa somente ocorrerá após o efetivo recolhimento da multa pelo infrator, não havendo qualquer antecipação de recursos públicos. Dessa forma, o mecanismo não gera impacto financeiro direto ao orçamento municipal, pois o valor destinado ao denunciante decorre exclusivamente de receita já ingressada aos cofres públicos.

O projeto também estabelece salvaguardas importantes, como a possibilidade de sigilo da identidade do denunciante e a previsão de penalidades para denúncias realizadas de má-fé, evitando abusos ou tentativas de prejudicar terceiros.

Além de contribuir para a preservação ambiental, a medida possui potencial educativo e preventivo, ao desestimular práticas irregulares e promover maior consciência coletiva sobre a responsabilidade de todos na manutenção da limpeza e organização da cidade.

Trata-se, portanto, de iniciativa que busca fortalecer a cidadania, ampliar a eficiência da fiscalização ambiental e promover a melhoria da qualidade de vida da população de Itapevi.



Diante da relevância da matéria e dos benefícios que poderá trazer ao Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 16 de março de 2026.

Elias Vasconcelos Araujo
Vereador Elias Vasconcelos Araujo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4807WHPN4WJEYU5H>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4807-WHPN-4WJE-YU5H

